



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Altere-se o § 7º do art. 23 do Projeto de Lei 102/2023, passando a ter a seguinte redação:

§ 7º Nas parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, as entidades, no momento da indicação da emenda, devem estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de maio de 2023.


Adiel Fernandes de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa corrigir equívoco de texto, tendo em vista que as entidades a serem beneficiadas com emendas impositivas seguem as regras da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs. O texto original fez referência às Organizações Sociais – OS que são regidas pela Lei Federal 9.637/1998.